



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Núcleo Jurídico da Secretaria Especial de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 41/2022-SESAI/NUJUR/SESAI/MS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de demanda proveniente do Gabinete da Secretaria Executiva(GAB/SE), a qual versa sobre atual cenário epidemiológico da pandemia, que aponta para uma discussão acerca da possível flexibilização das regras impostas em decorrência da doença e finalização da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020.

1.2. Cabe ressaltar que a atenuação destas regras deve ser adotada de forma cautelosa, paulatina e acompanhada de medidas de vigilância conjugadas com uma análise rigorosa dos impactos e riscos que podem ser gerados em todo o Sistema Único de Saúde – SUS.

2. LEVANTAMENTO DOS IMPACTOS NA SAÚDE INDÍGENA

2.1. Com o intuito de melhor compreender os impactos que a possível retirada da ESPIN podem ocasionar no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), faz-se necessário uma análise preliminar dos atos editados pelo Ministério da Saúde em função da emergência e suas possíveis consequências.

2.2. Dessa forma, com escopo de subsidiar o atendimento da presente demanda, foi realizado levantamento prévio dos atos editados por cada Secretaria deste Ministério, conforme Planilha ([0025788317](#)).

2.3. Os autos foram rementidos a esta Secretaria Especial de Saúde Indígena a fim de evidenciar se todos os atos editados estão contemplados na relação apresentada. Assim, fora solicitado que fosse realizada a análise do arquivo supramencionado ([0025788317](#)) e, caso fosse observado a ausência de algum normativo, que se realizasse a inclusão de forma a se obter um documento estruturado e consolidado com todos os atos vigentes.

2.4. Deste modo, conforme o Despacho NUJUR/SESAI ([0025826306](#)), fora solicitado que cada departamento promovesse a análise pormenorizada de cada ato quanto ao impacto referente à manutenção, revogação, efeitos e riscos decorrentes de possível retirada da declaração da emergência, de forma a preencher todos os campos da Planilha ([0025788335](#)), no âmbito de sua competência institucional, bem como observasse se todos os atos editados estão contemplados no levantamento preliminar disponibilizado no anexo ([0025788317](#)).

2.5. Cabe ressaltar que a SESAI apresentou os seguintes normativos relacionados à temática:

a) Normativos elaborados pela SESAI:

Portaria nº 16, de 24 de março de 2020,

Portaria nº 36, de 1º de abril de 2020, e

Portaria nº 55, de 13 de abril de 2020.

b) Normativo elaborado pelo Ministério da Saúde (MS), que alcança a SESAI:

Portaria nº 356, de 11 de março de 2020

c) Normativos elaborados externos ao MS, que alcançam a SESAI:

Portaria FUNAI nº 419, de 17 de março de 2020, e

Portaria Presidência da República nº 39, de 31 de março de 2020.

d) Decretos e Leis que impactam diretamente na SESAI:

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020,

Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, e

Decreto nº 10.931, de 10 de janeiro de 2022.

2.6. Deve-se considerar ainda, a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que encerra a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

2.7. Desta forma, ao se verificar os normativos apresentados, convém revogar o ato normativo a seguir conforme justificativa e esclarecimentos.

3. ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS ELABORADOS PELA SESAI

Portaria nº 55, de 13 de abril de 2020

3.1. A Portaria nº 55, de 13 de abril de 2020, instituiu as Equipes de Resposta Rápida nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Registra-se que a atuação dessas equipes possibilitaram a atuação eficaz no enfrentamento da pandemia.

3.2. Cabe afirmar que, com a relativização da Covid-19, a manutenção das equipes não mais se justificaria:

"Art. 5º Caberá à Equipe de Resposta Rápida:

I- realizar, prioritariamente, **ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;**

II- seguir o **fluxo de notificação da COVID-19** recomendado pela SESAI e pelo Ministério da Saúde;

III- elaborar relatório técnico com os registros diários das ações realizadas nas aldeias indígenas;

IV- apresentar os relatórios técnicos à Divisão de Atenção à Saúde Indígena e ao Coordenador Distrital de Saúde Indígena;

V- apresentar os formulários necessários para inserção dos dados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI);

VI- realizar, em caso de necessidade excepcional, outras ações programáticas de atenção primária durante o período em que estiver em área indígena realizando ações de enfrentamento da COVID-19."

3.3. Note-se que, em virtude da diminuição dos agravos, essa Secretaria exarou o Ofício Circular nº 93/2022/SESAI/GAB/SESAI/MS ([0026272155](#)), com objetivo de suspender a contratação das Equipes de Resposta Rápida no âmbito dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), com as seguintes razões:

"7. Observa-se que diante do exposto acima, não há fundamentação para a continuidade de contratação de colaboradores para combate à Pandemia de covid-19, visto que tais ações devem ser necessariamente implementadas nas ações de rotina das Equipes Multidisciplinares (EMSI) dos DSEI.

8. Imperioso destacar que, os Distritos que já possuem colaboradores contratados, poderão manter tais profissionais até o término da vigência dos contratos temporários firmados entre os colaboradores e as entidades conveniadas. Desta forma, é de fundamental importância que as entidades conveniadas observem os períodos de vigência dos contratos de cada colaborador de modo que não sejam realizadas renovações.

9. Cabe ainda esclarecer que, os Distritos que realizaram editais de seleção para contratação de colaboradores com tal finalidade, deverão manter seus cadastros reservas ativos, visando atender

às necessidades futuras de chamamento de colaboradores para nova composição de Equipes de Resposta Rápida (ERR).

10. Neste contexto, solicita-se que os DSEI tomem as medidas necessárias para a implementação efetiva das ações de combate a covid-19 nas rotinas das Equipes de Saúde (EMSI)."

3.4. Sendo assim, esta Secretaria preventivamente trabalha no sentido de que o acompanhamento da Covid-19 seja realizado pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI). Logo, na efetivação da revogação da Portaria nº 188/2020, esta Secretaria não vê óbice na revogação da Portaria nº 55/2020.

3.5. Por fim, cabe afirmar que a Portaria nº 55/2020 rege, no ordenamento jurídico, alguns negócios jurídicos, em especial contratos laborais de alguns profissionais integrantes das Equipes de Resposta Rápida. Deste modo, em que pese o entendimento dessa Secretaria no sentido da revogação da portaria, é necessário mitigar relações jurídicas futuras. Sendo assim, faz-se necessário cláusula de transição que prevê a vigência dos instrumentos já assinados e que possuem tempo determinado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelo exposto, essa Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) remete as informações e motivações das revogações dos atos normativos supramencionados, conforme pactuação celebrada em agenda interna.

4.2. Desta forma, com a revogada a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, conclui-se:

a) Portaria nº 55, de 13 de abril de 2020, incluindo cláusula de transição.

4.3. Sendo estas as considerações, encaminhem-se os autos para essa Consultoria Jurídica, para conhecimento e providências de continuidade, para posterior ato de publicação no âmbito desta Secretaria.

4.4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

REGINALDO RAMOS MACHADO
Secretário Especial de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Ramos Machado, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 24/05/2022, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026951164** e o código CRC **BCF4FC72**.

Referência: Processo nº 25000.068107/2022-08

SEI nº 0026951164

Núcleo Jurídico da Secretaria Especial de Saúde Indígena - NUJUR/SESAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [thamyres.silva](#), versão 6 por [josie.gonzalez](#) em 23/05/2022 23:50:49.